



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 037/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A NUNES & GUATIMUZIM LTDA - ME - DIELTEC, PARA PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MONITORADA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0113457-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NUNES & GUATIMUZIM LTDA - ME - DIELTEC, com sede na Rua Major João Marques, nº. 1.511, Sulbrasileiro - OSÓRIO/RS, CEP.: 95.520-000, telefone: (51) 3663-1563 / (51) 3663-6511, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.790.605/0001-63, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. FABIANO QUINTANILHA NUNES, portador da Carteira de Identidade nº. 10969863687, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.861.630-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0113457-0, Cotação Eletrônica nº. 1300/2017, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme para a 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, em Osório, no prédio situado na Rua Bento Gonçalves nº. 1.036, lojas 01 e 02 no térreo; salas 201, 202, 206, 207, 208 e 209 no 2º andar e salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 no 3º andar, totalizando 839,70 m² de área física, com monitoramento 24 horas/dia, todos os dias da semana, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento ...: 3.3.90.39.3989

U.O.: 20.01

Atividade ...: 6591.00018

Data do Empenho ..: 22/01/2018

Empenho ...: 18000202507



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado na 18ª CRS - Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Bento Gonçalves nº. 1.036, no município de OSÓRIO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por tarefa.
- 5.2 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.2.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 5.2.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - 5.2.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.3 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.4 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.4.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.5.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 5.5.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 5.5.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.6 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 5.7 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a Declaração acostada às folhas nº. 183 do processo administrativo nº. 17/2000-0113457-0, não ocorre retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previsto no código tributário municipal, Lei nº. 2400/1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA NONA - DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93;
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

10.1 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 cometer fraude fiscal;
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 10.10;
- 10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993;
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 17/2000-0113457-0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FABIANO QUINTANILHA NUNES
Sócio-Administrador da Nunes & Guatimuzim Ltda - ME - DIELTEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de Serviço de Vigilância Monitorada;
2. Local: 18ª Coordenadoria Regional de Saúde – Osório;
3. Endereço: Rua Bento Gonçalves nº. 1.036 – Bairro Centro;
4. Município Osório;
5. Área física: 839,70m²;
6. Quantidade de prédios: 01 prédio com 18 ambientes (sendo 2 lojas e 16 salas) ;
7. Dias e horários de funcionamento: 24 horas/dia, todos os dias da semana;
8. Prazo Vigência: 06 (seis) meses.
9. Descrição dos Serviços: A empresa deverá fornecer:
 - X 01 central de alarme microprocessada, monitorada para 16 setores identificáveis, com protocolo de comunicação universal, identificação de setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada ou em curto;
 - X 02 teclados com identificação para até 16 setores, cada, e informação através de iluminação dos eventuais problemas da Central, inclusive memória de alarme;
 - X 01 bateria selada de 12 volts, com autonomia mínima de 12 horas, 7,2A;
 - X 28 sensores infravermelhos para detecção da intrusão;
 - X 28 suportes/articuladores para infravermelhos;
 - X 01 caixa metálica para Central de Alarme;
 - X 01 transformador;
 - X 02 sirenes piezoelétricas;
 - X Todos os periféricos para o funcionamento do sistema, tais como: baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, fusíveis, canaletas, equipamentos de elétrica e/ou hidráulica e demais itens para funcionamento do sistema.
 - X Mão de obra e material necessário para instalação do sistema.
- a) A empresa contratada deverá realizar os serviços em um prazo de 05 dias após a autorização destes.
- b) A empresa contratada deverá fornecer garantia durante todo a vigência do contrato;
- c) O proponente deverá efetuar sua avaliação nos locais especificados no item OBJETO, prevendo na elaboração de sua proposta, todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que utilizará, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos e pelos custos orçados;
- d) Nas visitas às Unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação;
- e) A proposta de preços globais deverá considerar:
 - X um sistema de alarme que atenda à vulnerabilidade de cada unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado;
 - X a apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
 - X serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da contratada, durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
 - X treinamento dos servidores indicados pela unidade beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com as unidades beneficiárias;
 - X que, empresa contratada, tomando ciência de defeito no sistema de monitoramento e vigilância, deverá efetuar a manutenção corretiva no prazo de 24 horas, garantindo o funcionamento do sistema, evitando vulnerabilidade na detecção de intrusão;
 - X serviços de manutenção do sistema, executados por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
 - X que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada e executar os serviços no novo endereço;
 - X que, havendo alteração interna de layout da unidade beneficiária, a contratada deverá, sem ônus adicional para a contratante, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no objeto;
 - X que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal de Contratos junto à unidade beneficiária;
 - X monitoramento com atendimento 24h (vinte e quatro) horas mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

INSTAURA Processo Administrativo-Disciplinar em desfavor do professor Andre Luis Antunes da Rosa (ID 2397935/01, por ter infringido, em tese, o artigo 177, III, V e 191, VI da Lei Complementar nº 10.098/94.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000062701

A.R.P. Nº 60/2018, Processo: Nº 17/2000-0170110-5, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ELI LILLY DO BRASIL LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ramucirumabe 10 mg/ml(100 mg/ 10 ml) - solução injetável. PREÇO: R\$ 374.944,32. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 61/2018, Processo: Nº 17/2000-0170110-5, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSPILOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Romiplostim 250 mcg, pó liofilizado p/ solução injetável. PREÇO: R\$ 176.289,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000062805

CONT. Nº 017/2018, Processo: nº 17/2000-0037298-1, celebrado em 20-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a RENAL CLÍNICA LTDA. - RENAL CLÍNICA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados, limitados em até 1.393 mensais, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Rosário do Sul/RS, pertencente à 10ª CRS, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em até R\$ 115.795,49 (cento e quinze mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000103611 / Data do Empenho: 11/01/2018.

Protocolo: 2018000062806

CONT. Nº 021/2018, Processo: nº 17/2000-0060795-4, celebrado em 08-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a PROMATRIZ MULTISERVIÇOS - EIRELI - EPP - PROMATRIZ OUTSOURCING. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para executar serviços de limpeza, higienização e jardinagem no Hospital Colônia Itapua. PREÇO: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18000185353 / Data do Empenho: 23/01/2018.

Protocolo: 2018000062704

CONT. Nº 054 /2018, Processo: nº 17/2000-0131829-8, celebrado em 19-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA. - TRUE INFORMATION TECHNOLOGY. OBJETO: Serviços técnicos, visando capacitação e suporte técnico no sentido de operacionalização dos sistemas informatizados de regulação, controle e avaliação de saúde, sob gestão da Secretaria da Saúde do Estado, em que é beneficiário o Departamento de Regulação Estadual. PREÇO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1762 / U.O: 20.95 / Atividade: 5620 / Elemento: 3.3.90.39.3991 / Empenho: 18000531277 / Data do Empenho: 15/02/2018.

Protocolo: 2018000062705

CONT. Nº 037 /2018, Processo: nº 17/2000-0113457-0, celebrado em 19-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a NUNES & GUATIMUZIM LTDA - ME - DIELTEC. OBJETO: Serviços de

Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme para a 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, em Osório, no prédio situado na Rua Bento Gonçalves nº. 1.036, lojas 01 e 02 no térreo; salas 201, 202, 206, 207, 208 e 209 no 2º andar e salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 no 3º andar, totalizando 839,70 m² de área física, com monitoramento 24 horas/dia, todos os dias da semana. PREÇO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591.00018 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / Empenho: 18000202507 / Data do Empenho: 22/01/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 2018000062706

PROCESSO: Nº 18/2000-0005433-0.

OBJETO: Para a prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas

CONTRATADA: Comunidade Terapêutica Centro Vita de Caxias do Sul.

CNPJ: 92.873.967/0001-04.

MUNICÍPIO: Caxias do Sul/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 20 de fevereiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

T.A. Nº 040/2018, ao Contrato nº 08/2017; Processo: nº 16/2069-0002368-5, celebrado em 20/02/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a GTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviços de manutenção da Central Telefônica do CIT. OBJETO: PRORROGAR de 22 de fevereiro de 2018 até 22 de fevereiro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo e INCLUIR na Cláusula Sexta- Do Pagamento, o "Parágrafo Único". RECURSO: 0006, 0142, 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 4381 / 6193 / 6275 / 6277 / 9048 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18000646212 / Data do Empenho: 16/02/2018.

Protocolo: 2018000062707

Recursos Humanos

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 18/2000-0019940-1
Nome: Valdirene Prado Correa
Id.Func./Vínculo: 2732033/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

Protocolo: 2018000062708

REVOGA, a pedido, a contar de 01/03/2018, o ato publicado no DOE de 29/08/2012, pg.55, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 18/2000-0022462-7
Nome: Carla Daiane Silva Rodrigues
Id.Func./Vínculo: 4453638/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

Protocolo: 2018000062709

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 20/02/2018

Departamento Administrativo

GILBERTO FATURI GINDRI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0358/2017**

Processo nº 17/2000-0187694-0

Protocolo: 2018000062710

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: SANOFI-AVENTIS Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 02.685.377/0008-23 - VALOR TOTAL: R\$ 8.148.624,00 (Oito milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

LOTE 02 - EMPRESA: OPEM Representação Imp. Exp. e Distribuidora Ltda. - CNPJ: 38.909.503/0001-57 - VALOR TOTAL: R\$ 1.134.000,00 (Hum milhão, cento e trinta e quatro mil reais).

LOTE 03 - DESERTO

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 9.282.624,00 (Nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 010/2018 - DC

Sr. Representante da NUNES & GUATIMUZIM LTDA - ME - DIELTEC.

Processo nº. 17/2000-0113457-0.

Objeto: Serviços de vigilância eletrônica monitorada por sistema de alarme.

Beneficiários: 18º CRS - Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Rua Bento Gonçalves nº. 1.036, lojas 01 e 02 no térreo; salas 201, 202, 206, 207, 208 e 209 no 2º andar e salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 no 3º andar, Osório/RS.

Início: 27 de FEVEREIRO 2018.

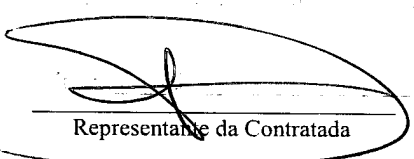
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 037/2018**.

Porto Alegre, 22 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: _____


Representante da Contratada

